



# MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

**MENSAGEM Nº 011/2022, DE 26 DE MAIO DE 2022.**

Moraújo, 26 de maio de 2022.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO Nº 028/2022  
RECEBIDO 26/05/2022  
*Glenninho Aguiar*  
ENCARREGADO  
CPF: \_\_\_\_\_

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a Mensagem e Projeto de Lei que reajusta os vencimentos dos agentes comunitários de saúde (ACS) e agentes de combate às endemias (ACE), de acordo com a nova redação do §9º do Art. 198 da Constituição Federal, criado pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

O presente projeto de lei busca ofertar aos aludidos profissionais um merecido reajuste em virtude do excelente trabalho que estes vêm desempenhando em prol da saúde pública através de seu ofício, seja buscando realizar o acompanhamento de índices de saúde coletados de forma domiciliar, seja realizando o controle e prevenção dos agentes endêmicos no município, o que auxilia no aprimoramento nos serviços de saúde do município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Paço da Prefeitura Municipal de Moraújo, aos 26 de maio de 2022

*Carlos Aquila C. de Queiroz*  
**CARLOS AQUILA CUNHA DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal



# MORAÚJO

GOVERNO MUNICIPAL

Trabalhando com seriedade, fazendo a diferença!

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2022 DE 26 DE MAIO DE 2022.**

**ATUALIZA O PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORAÚJO**, ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV da lei Orgânica do Município de Moraújo, faz saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixada a remuneração mínima dos Agentes comunitários de saúde (ACS) e Agentes de combate às endemias (ACE) no valor igual ao Piso salarial destas categorias, nos termos do §9º do Art. 198 da Constituição Federal da República, acrescido pela EC 120/2022, qual seja: R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por dotação orçamentária própria, exercício de 2022, de cada unidade administrativa direta que o servidor esteja vinculado.

**Art. 3º.** A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 508/2021.

Paço da prefeitura Municipal de Moraújo, aos 26 de maio de 2022.

*Carlos Áquila C. de Queiroz*  
**CARLOS ÁQUILA CUNHA DE QUEIROZ**  
Prefeito Municipal de Moraújo